

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Altera o §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.057/2025 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, submete ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.057/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - (...)**

§1º O reembolso da Assistência à Saúde Suplementar terá como fato gerador a emissão da fatura mensal pelo plano de saúde ou pela empresa prestadora de assistência à saúde, condicionando-se o repasse à apresentação do respectivo documento fiscal ou equivalente, devendo o beneficiário comprovar o efetivo pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do pagamento, sob pena de suspensão do reembolso e responsabilização pessoal, para fins de regularização e baixa administrativa.

**Art. 2º**- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1057/2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 25 de março de 2026.

**ARI SANT ANA DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**JOSÉ ALFREDO DA SILVA**

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar o procedimento administrativo de reembolso da Assistência à Saúde Suplementar, conferindo maior eficiência e adequação à dinâmica operacional dos planos de saúde.

A sistemática anteriormente adotada, que condicionava o reembolso à prévia comprovação do pagamento pelo beneficiário, vinha gerando entraves práticos, sobretudo em razão dos prazos de vencimento das faturas e da necessidade de evitar a descontinuidade da cobertura assistencial. Em muitos casos, tal exigência impunha ônus financeiro antecipado a servidores e Vereadores dificultando o acesso regular ao benefício.

Com a nova redação, estabelece-se como fato gerador para o reembolso a emissão da fatura pelo plano de saúde ou empresa prestadora, permitindo maior celeridade no repasse dos valores. Ao mesmo tempo, preserva-se o controle e a regularidade da despesa pública ao se exigir a comprovação posterior do efetivo pagamento pelo beneficiário, para fins de regularização e baixa administrativa.

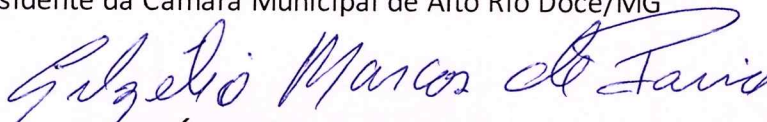
Dessa forma, a medida promove o equilíbrio entre a eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e controle, evitando pagamentos indevidos e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a alteração alinha-se às boas práticas de gestão administrativa, garantindo maior previsibilidade, transparência e segurança nos procedimentos internos da Câmara Municipal.

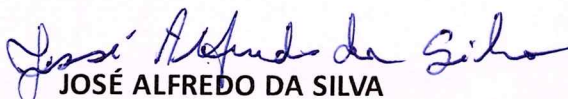
Alto Rio Doce/MG, 12 de Março de 2026

**ARI SANT ANA DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**JOSÉ ALFREDO DA SILVA**

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG